



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral
Unidade de Compensação Ambiental e Florestal



**Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 38/2020 -
IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF**

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 38/2020** QUE
CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL - IBRAM E A MULTI CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
ARBÓREA ISOLADA.

Processo de Compensação Florestal 0391-
000965/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – **BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e a **Multi Construtora e incorporadora LTDA**, CNPJ n: 38.044.723/0001-65, localizada na SCS Quadra 07 Bloco A Sala 1402 - Ed. Torre Pátio Brasil, Brasília - DF, CEP: 70307-902, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal **PEDRO PAULO CHAVES BARACAT**, engenheiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], considerando que:

1. O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e as futuras;

2. O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

3. O Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

4. O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 016/2017 - IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL, que prevê a conversão de até 50% da compensação florestal devida.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 13.391,57 (treze mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**, em substituição ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal Nº 100.04/2019, os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação florestal devida por supressão arbórea para implantação de empreendimento imobiliário, especialmente no que se refere à parte convertida na forma do Decreto nº 23.585/2003, que altera o Decreto nº 14.783/1994, no valor de **R\$ 13.391,57 (treze mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**, a ser destinado em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 009/2020 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal – CCAF/DF (41575872).

1.2 Fica estabelecido que, para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, a COMPROMISSÁRIA procederá à aquisição de materiais para construção de abrigos para bebedouros no Parque Ecológico Três Meninas, conforme especificações técnicas a serem apresentadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 1º - Caso o valor dos serviços listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse da COMPROMISSÁRIA, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de **R\$ 13.391,57 (treze mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com o Parecer Técnico nº 536.000.123/2015 - GEFLO/COFLORA/SUGAP/IBRAM.

2.2 A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e na Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do BRASÍLIA AMBIENTAL:

- 3.1 Apresentar Termo de Referência que subsidiará a aquisição prevista no item 1.2 do presente Termo;
- 3.2 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela COMPROMISSÁRIA, quando necessários, para execução dos serviços aqui tratados;
- 3.3 Designar servidor, ou grupo de servidores, para acompanhar as ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, incluindo as estabelecidas nos item 3.1 e 3.2 desta Cláusula;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMISSÁRIA.

II – Da COMPROMISSÁRIA:

- 3.6 Dar início à execução dos serviços e aquisição dos equipamentos tratados no item 1.2 do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, a partir da assinatura do presente TERMO.
- 3.7 Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente TERMO, incluindo neste prazo o período destinado à formalização de contratos e afins.
- 3.8 Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL relatórios bimestrais sobre o andamento da aquisição de material e, ao término, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.
- 3.9 Solicitar ao BRASÍLIA AMBIENTAL autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;
- 5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA;
- 5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela COMPROMISSÁRIA poderá implicar na aplicação de sanções administrativas relativas à supressão de vegetação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância dos prazos e obrigações aqui pactuados, por parte da COMPROMISSÁRIA, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao BRASÍLIA AMBIENTAL que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do BRASÍLIA AMBIENTAL, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, ou no caso de não ser apresentada, o BRASÍLIA AMBIENTAL adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais, após notificação da decisão à COMPROMISSÁRIA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja processo de execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à COMPROMISSÁRIA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

PEDRO PAULO CHAVES BARACAT

Multi Construtora e incorporadora LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO CHAVES BARACAT - RG 383098816, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 02/07/2020, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 03/07/2020, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/07/2020, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41666456)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41666456)
[verificador= 41666456](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41666456) código CRC= **38484C35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-000965/2014

41666456

Doc. SEI/GDF